



MUNICÍPIO DE PALMAS PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTITUCIONAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O art. 87 da Lei Orgânica do Município de Palmas conferiu à Procuradoria-Geral do Município (PGM), junto com a representação judicial e extrajudicial do Município, a missão de exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo e, privativamente, a execução da dívida ativa e a organização e administração do patrimônio imobiliário municipal.

As principais atribuições da Procuradoria-Geral do Município estão previstas no artigo 24 da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas. A PGM ainda é regida pela Lei Municipal nº 1.956, de 08 de abril de 2013.

O ingresso na carreira de Procurador do Município de Palmas se dá mediante concurso público de provas e títulos, sendo seu provimento privativo aos Advogados inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

A PGM por meio dos Procuradores, servidores e estagiários visa oferecer aos seus usuários serviços com agilidade, presteza e eficiência, objetivando efetividade na prestação jurídica.

Estrutura Organizacional

A PGM é formada por três Subprocuradorias responsáveis por atender ao cidadão por meio de suas atividades:

- **Subprocuradoria Administrativa (SUAD):** responsável pela análise e encaminhamento de todas as questões submetidas à apreciação da Procuradoria Geral em qualquer área, emitir parecer sobre atos de pessoal e procedimentos licitatórios, pelas desapropriações na fase amigável, bem como pelo registro e controle dos bens patrimoniais e do instituto do direito de construir, à exceção da área fiscal e tributária (art. 10, inciso I da Lei Municipal nº 1.956/2013);
- **Subprocuradoria do Contencioso (SUCON):** responsável pela defesa do Município em todas as ações judiciais em que este for parte no polo ativo ou passivo, que não forem privativas da Subprocuradoria Fiscal e Tributária (art. 10, inciso II da Lei Municipal nº 1.956/2013);
- **Subprocuradoria Fiscal e Tributária (SUFIT):** responsável pelas ações que envolvam matéria fiscal, promovendo privativamente a cobrança judicial ou amigável e a arrecadação judicial da Dívida Ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município, bem como apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes as suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável ou judicial (art. 10, inciso III da Lei Municipal nº 1.956/2013);